

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.117, DE 2017**

Apensado: PL nº 9.530/2018

Confere ao Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cuca.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado BIBO NUNES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 8.117, de 2017, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, pretende conferir a cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cuca.

Apensado a ele, encontra-se o Projeto de Lei nº 9.530, de 2018, do Deputado Pompeo de Mattos, que propõe conferir o título de Capital Nacional da Cuca à cidade de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Os projetos foram distribuídos à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Cultura tem orientado, em sua Súmula nº 1, de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a verdade dos fatos e a legitimidade da homenagem proposta.

A matéria que ora analisamos coloca em evidência situação que a recomendação da Súmula não resolve. O Projeto de Lei nº 8.117, de 2017, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, pretende conferir à cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cuca. Já o seu apenso, o Projeto de Lei nº 9.530, de 2018, do Deputado Pompeo de Mattos, propõe conferir o título de Capital Nacional da Cuca à cidade de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul.

Como resolver tal impasse sem elementos capazes de comprovar que um Município é mais merecedor do título do que o outro? Embora o caráter cultural das homenagens propostas seja evidente, as iniciativas não apresentaram a documentação comprobatória, conforme requer a Súmula. É preciso, no entanto, ponderar que, ainda que tivessem apresentado provas de *expertise* – e elas certamente existirão – a decisão entre uma cidade e outra não teria bases objetivas em que se apoiar, já que **não há critérios legais definidos para a concessão do título de Capital Nacional.**

A cuca, a que se referem as duas propostas, é um bolo coberto por farofa crocante, à base de manteiga. Tem origem na *Streuselkuchen*, iguaria tradicional da cozinha alemã, por isso é bastante popular nos três Estados do Sul brasileiro – Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná – onde houve importante colonização germânica. O Município de Brusque, em Santa Catarina, é indicado ao título de Capital

Nacional da Cuca pelo PL nº 8.117, de 2017. Todavia, o Município de Arabutã já é considerado, por lei estadual, a Capital Catarinense da Cuca. Por sua vez, o Município de Rolante, no Rio Grande do Sul, objeto do PL nº 9.530, de 2018, já usa o título de Capital Nacional da Cuca, inclusive no sítio oficial da prefeitura. Possivelmente os três Municípios se destacam, de fato, no que concerne à produção desse saboroso bolo.

Pode haver questionamentos adicionais. Por exemplo, mais cidades de imigração alemã com atuação relevante em relação ao pioneirismo da produção da cuca; à quantidade produzida; ao impacto econômico local; ao seu valor cultural para a população; sem contar as variantes de sabor produzidas; o respeito à receita tradicional ou alguma notável inovação na produção. Como conceder, por lei, o título de Capital Nacional da Cuca a um único Município, se há outros que também podem, legitimamente, merecer esse mesmo reconhecimento?

Entendemos que a concessão do título de Capital Nacional a uma localidade não deveria ser matéria de lei federal. Caberia a cada Município trabalhar por sua própria projeção naquilo em que se destaca. As cidades já contam, inclusive, com políticas locais e instrumentos comerciais para valorizar e divulgar sua economia e seu turismo.

É possível que, com a melhor intenção de homenagear as cidades brasileiras e sua população, nós – membros deste Parlamento e desta Comissão de Cultura – estejamos oferecendo uma espécie de certificação oficial de *expertise* que pode privilegiar economicamente um Município em detrimento de outros, por meio de um processo que não comporta a verificação objetiva da verdade dos fatos nem concede igualdade de oportunidade de concorrer ao título aos demais interessados. Parece-nos mais adequado que qualquer procedimento dessa natureza seja efetuado no âmbito do Poder Executivo, cujos órgãos técnicos têm efetivas condições para aferir, em cada caso e área de atuação específica, quais são as cidades expoentes nos seus produtos ou expressões de destaque.

Assim, diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.117, de 2017, e do Projeto de Lei nº 9.530, de 2018.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado BIBO NUNES  
Relator

2019-3949